

PROJETO LEI EXECUTIVO 11/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 22 DE MARÇO DE 2021. “Desafeta da classe de bens públicos de uso especial e classifica como bens públicos de uso comum do povo área que especifica e dá outras providências”

de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens públicos de uso especial (área verde) transferida para classe de bens de uso comum do povo o seguinte imóvel: Lote 01-A, quadra D-06, tipo institucional, no Loteamento Parque União, situado neste município de Chapadão do Sul - MS, com área superficial de QUATRO MIL CENTO E OITENTA E DOIS METROS E CINQUENTA CENTIMETROS QUADRADOS (4.182,50m²), lado par, medindo setenta (70,00) metros de frente para a Rua Brasil, igual metragem nos fundos, sendo trinta e cinco (35,00) em linha reta, daí deflete a direita dez metros e cinquenta centímetros (10,50) em linha reta, daí deflete a esquerda trinta e cinco metros (35,00) em linha reta confrontando com o lote n. 01-B; sessenta e cinco metros (65,00) na lateral esquerda de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a Avenida Rio Grande do Norte; e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros (54,50) na lateral direita de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a Rua Chumbo, com a qual faz esquina. Registrada no cadastro municipal n' 01.4.006.0370.001 e a Matricula 18.623 do Cartório de Registro de imóveis de Chapadão do Sul.

I - Proprietário(a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

Parágrafo Único. O imóvel desafetado no ‘caput’ do presente artigo será destinado à Feira do Produtor e Praça.

Art. 2º. Fica desafetada da classe de bens públicos de uso especial (área verde) e transferida para classe de bens de uso comum do povo o seguinte imóvel: Lote 01-B, quadra D-06, tipo institucional, no Loteamento Parque União, situado neste município de Chapadão do Sul - MS, com área superficial de DOIS MIL CENTO E CENTO E DEZESSETE METROS E CINQUENTA CENTIMETROS QUADRADOS (2.117,50m²), lado ímpar, medindo trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50) metros de frente para a Rua Chumbo, vinte e cinco metros (25,00) confrontando com a Avenida Rio Grande do Norte; setenta metros (70,00) na lateral



esquerda, sendo trinta e cinco metros (35,00) em linha reta, daí deflete a direita dez metros e cinquenta centímetros (10,50), daí deflete a esquerda trinta e cinco metros (35,00) em linha reta, confrontando com o Lote n. 01-A; e setenta metros (70,00) na lateral direita de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o Lotes n. 02 e 09, distante 54,50 metros da Rua Brasil, esquina mais próxima. Registrada no cadastro municipal n' 01.4.006.0370.001 e a Matrícula 18.624 do Cartório de Registro de imóveis de Chapadão do Sul.

I - Proprietário(a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

Parágrafo Único. O imóvel desafetado no 'caput' do presente artigo será destinado ao Centro de Educação Infantil.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafeta da classe de bens públicos de uso especial (área verde) e transferida para classe de bens de uso comum do povo o seguinte imóvel: Área Desmembrada da Área Remanescente da Área Verde -II, no Loteamento Julimar, situada neste município de Chapadão do Sul-MS, com DEZESSETE MIL E SETENTA E NOVE METROS E VINTE E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS (17.079,24 m²) dentro dos seguintes limites: Um lote de terreno urbano de forma irregular medindo, 42,43 metros, de frente para a Área Desmembrada -I, distando 127,22 metros da Rua Cinco; 12,00 metros na linha de fundos, onde confina com o Cemitério; 1.046,99 metros em linha quebrada na lateral direita, sempre de quem da Área Desmembrada – I olha para o terreno: 124,90 metros com a Quadra 112 (Remanescente 01), daí deflete a esquerda em 30,00 metros com a Avenida Oito, 387,09 metros com a Quadra 113 (Remanescente 02), daí deflete esquerda em 15,00 metros com a Rua Quatorze, daí deflete a direita em 490,00 metros com a Rua Um; 1.087,71 metros em linha quebrada na lateral esquerda, sempre de quem da Área Desmembrada – I olha para o terreno: 482,57 m com a área da Royal Park Imperial Imobiliária Eireli e Financeira Imobiliária Ltda (matriculas 15154 e 15155), 171,59 metros com a Quadra 114 (Remanescente 03), 30,06 metros com a área da Royal Park Imperial Imobiliária Eireli e Financeira Imobiliária Ltda (matriculas 15154 e 15155), 403,49 metros com a Quadra 115 (Remanescente 04), ponto esse distando 12,00 metros do alinhamento com a Rua Um.; registrado no Cadastro Municipal: 02.2.025.0301.001.

I - Proprietário (a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

Parágrafo Único. O imóvel desafetado no 'caput' do presente artigo será destinado à abertura da Avenida Um.

Art. 4º. Referidos imóveis serão afetados e integrarão a categoria de Bens de Uso Especial e Uso Comum do Povo, atendendo a finalidade almejada.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a compensar as áreas desafetadas nos artigos 1º e 2º da presente Lei com o excedente da área pertencente a Matrícula nº 4242 do Cartório de Registro de Imóveis do Chapadão do Sul - MS, destinada a





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

substituição da área verde desafetada através da Lei Municipal nº 932, de 09 de julho de 2013.

Art. 6º. Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADAO DO SUL/MS, 22 de Março de 2021

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 011/2021.

Chapadão do Sul – MS, 22 de março de 2021.

A Sua Excelência a Senhora,

VEREADORA ALLINE TONTINI,

Presidente da Câmara Municipal,

Chapadão do Sul – MS.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e aprovação desta Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação de imóvel determinado.

Afetação ou desafetação segundo o ilustre professor José Carvalho Santos: “são os fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público” (Manual de Direito Administrativo, 11ª ed., 2004, p. 915).

Pode-se dizer que afetação é quando um bem está destinado à determinada finalidade, exemplo: praça, rua, hospital, escola.

A desafetação, ao contrário, é a desativação do bem que deixará de ter a destinação pública anterior.

Ensina o douto jurista sobre o tema:

“Dessa maneira, pode conceituar-se a afetação como sendo o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração. E a desafetação, é o inverso: é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior” (op. cit., p. 915).

O Código Civil (Lei nº 10.406/2002) em seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Em seu art. 99, o Código realiza uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

1. Bens de Uso Comum do Povo;
2. Bens de Uso Especial; e,
3. Bens Dominicais – que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

A desafetação transforma a destinação do bem público, passando-o de uma categoria para outra.

O Projeto de Lei possui como escopo a utilização dos imóveis mencionados na propositura em voga para transformação (destinação específica), a qual somente terá validade após a desafetação (área verde) para conseqüentemente ser afetada (bem de uso especial ou uso comum do povo):

- a) Destinado a Feira do Produtor e Praça e também Centro de Educação Infantil;
- b) Destinado a Abertura da Avenida Um.

Objetivando viabilizar o referido projeto de lei, deve ser concedida



destinação específica aos imóveis, sendo necessária a denominada afetação (bem de uso especial ou uso comum do povo) por intermédio do presente projeto de lei.

Necessário enfatizar que a compensação ambiental será realizada no imóvel de Matrícula nº 4242 - Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul/MS – Registro Geral; de propriedade da municipalidade de Chapadão do Sul/MS.

Certos de contar com a compreensão dos insignes membros desta Augusta Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar nossas manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Poder Executivo

.(a)



EMENDA MODIFICADA 5/2021

O Vereador Emerson Sapo, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01-2021, Executivo que: “Altera a redação da Lei Complementar nº 072/2013, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Chapadão do Sul (MS), e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2021

O Vereador Emerson Sapo, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01-2021, Executivo que: “Altera a redação da Lei Complementar nº 072/2013, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Chapadão do Sul (MS), e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se, disposição no Art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

“Art. 6º.

I –

II –

III –

IV –

a)

b)

c) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

d)

e)

f) ”

É a emenda.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 07 de abril de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Ver. Emerson Sapo

CHAPADAO DO SUL/MS, 07 de Abril de 2021

E. S
(a)

